



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 387
DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

**“ESTABELECE REGRAS BÁSICAS PARA A
SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES, E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, FAÇO SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A nomeação de diretores escolares da rede pública municipal de educação de Siriri deve obedecer ao seguinte:

I - os Diretores das Escolas devem ser designados pelo Prefeito Municipal, devendo ser escolhidos entre professores integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal de Siriri, cujos nomes figurem em listas tríplexes organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, através de processo seletivo que considere critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, em atenção ao disposto no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Será de 02 (dois) anos o mandato dos diretores a que se refere esta Lei, sendo permitida a recondução ao mesmo cargo ou função apenas uma vez.

§ 1º Ao longo de cada mandato os diretores mencionados no "caput" devem cumprir metas de desempenho definidas para indicadores de gestão pedagógica e administrativa, sob pena de destituição.

§2º O cumprimento das metas de desempenho mencionadas no parágrafo anterior pelos diretores deve ser item obrigatório para avaliação dos candidatos nos processos seletivos referidos nesta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regular mediante Decreto:

I – o processo seletivo de que trata esta Lei, o qual deve considerar o disposto nos incisos I do art. 1º e no §2º do art, 2º;



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

II – os indicadores de gestão pedagógica e administrativa que devem constar nas metas de desempenho dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Siriri;

III – a forma de substituição temporária de Diretor de Escola em razão da vacância excepcional.

Parágrafo único – Definidos os indicadores de que trata o inciso II, as metas de desempenho devem ser fixadas anualmente pela SEMED, devendo ser publicizadas, antes de cada ano civil, através de Portaria do Secretário Municipal da Educação.

Art. 4º As funções de confiança no âmbito de cada Escola, com exceção da função de Diretor da Escola, serão designadas pelo Secretário Municipal de Educação a partir de indicações feitas pelo Diretor da Escola em referência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 09 de Setembro de 2022


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal